



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2018 – CFQ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ E A ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA PARTES:

I – LOCATÁRIO: CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco A, Torre B, salas 901/905 – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70.308-200, em Brasília – DF - inscrito no CNPJ nº 33.839.275/0001-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, químico industrial, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 075.414.903-00 com domicílio profissional no endereço supramencionado.

II – LOCADORA: ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA, sediada em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco A, loja 17, Ed. Parque Cidade Corporate, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 01.715.970/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Emmanuel Sarkis, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 2.520.061 SSP/SP e do CPF nº 003.971.251-60, residente a domiciliado nesta capital.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel não residencial, referente ao **Processo Administrativo nº 48/2018 – CFQ** conforme cláusulas e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 8.245/91 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 O presente Termo Aditivo visa à Cessão de direito de ocupação de área comum do condomínio para instalação de 02 (duas) condensadoras de ar condicionado para o Data Center do Locatário, e ainda a estipulação da forma de pagamento por meio de reembolso à LOCADORA dos itens IPTU, Condomínio, Taxa de Solo e Área das Condensadoras e seguintes;
- 1.2 A alteração da Cláusula Quinta, que versa sobre o valor do condomínio, subitem 5.1, item 2 da Tabela; e
- 1.3 A alteração da Cláusula Sétima, subitem 7.6, que trata sobre o pagamento do condomínio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

2.1 Os subitens 2.1.13.1 e 2.1.13.2 passam a vigor com a seguinte redação e inclui-se o subitem 2.1.13.3 e seguintes:

2.1.13.1 No caso de instalação de ar condicionado para o Data Center do LOCATÁRIO, em área cedida pelo condomínio do Ed. Parque Cidade Corporate à LOCADORA para esta finalidade, será devido à LOCADORA o reembolso dos valores referente à ocupação e despesas das áreas cedidas junto ao pagamento mensal do valor do aluguel. As áreas cedidas para ocupação de máquinas condensadoras serão aquelas designadas pelo condomínio, em conformidade com as necessidades técnicas para o fiel funcionamento dos aparelhos de ar condicionado. O LOCATÁRIO deverá observar as regras condominiais para a instalação e manutenção dos seus equipamentos nas áreas cedidas.



2.1.13.2 A utilização de parte da área comum do Condomínio para uso privado, do condômino depende de análise pela Administração do Condomínio e poderá ser autorizada, mediante pagamento de valor pela cessão de uso do espaço. O referido valor terá como parâmetro quatrocentos e setenta reais e vinte e cinco centavos por m² e proporcionalmente ao mesmo valor fração de ocupação excedente para áreas externas. A taxa relativa à utilização de área interna será analisada caso a caso, mediante análise da Administração.

2.1.13.3 Referida cessão de direito, destina-se única e exclusivamente para a instalação de EQUIPAMENTO(S), o qual será mantido às exclusivas expensas do LOCATÁRIO.

2.1.13.4 Caso seja necessário, o LOCATÁRIO obriga-se a executar na ÁREA, todas as obras e/ou serviços de adaptação, necessários à instalação de EQUIPAMENTO(S), o que dar-se-á de forma exclusiva, e às suas próprias expensas, sem quaisquer ônus a LOCADORA, responsabilizando-se exclusiva e integralmente, por qualquer ocorrência decorrente da realização desses feitos, quer perante a LOCADORA ou terceiros.

2.1.13.5 O LOCATÁRIO obterá e manterá, a seu exclusivo custo e despesa, seja durante as obras e serviços de adaptação da(s) ÁREA(S), todas as licenças, alvarás e outras autorizações públicas necessárias, bem como, assumirá todos os encargos e/ou responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorram das atividades acima mencionadas, obedecendo integralmente aos termos aqui elencados e a legislação vigente.

2.1.13.6 Ocorrendo a autuação e aplicação de penalidades à LOCADORA, ou aos seus usuários em decorrência da ausência dos documentos mencionados na cláusula anterior, o LOCATÁRIO realizará o ressarcimento das multas, autuações e despesas necessárias para a defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da LOCADORA, a qual deverá estar devidamente instruída com documentos comprobatórios da imposição de penalidade, bem como respectivos comprovantes de pagamento.

2.1.13.7 O LOCATÁRIO não poderá realizar na(s) ÁREA(S) ou nas dependências da mesma, quaisquer obras ou benfeitorias sem o consentimento prévio e expresso da LOCADORA.

2.1.13.8 A LOCADORA compromete-se a envidar seus maiores esforços na salvaguarda da(s) ÁREA(S), sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade por eventuais danos causados por motivos que não sejam atribuíveis à culpa ou dolo do mesmo, e/ou de quaisquer de seus funcionários, empregados e/ou prepostos.

2.1.13.9 O prazo de vigência do presente instrumento está estabelecido no item 4 do Anexo A, com início também estabelecido no mesmo item 4 do mesmo Anexo A deste instrumento.

2.1.13.10 Estabelecem as partes que o presente instrumento, **exclusivamente no que tange à área de ocupação para instalação de máquinas condensadoras**, poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de multa ou indenização a qualquer título, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com a antecedência mínima de dias estabelecidos no item 5 do Anexo A do presente instrumento.

2.1.13.10.1 A parte que rescindir o presente instrumento, **exclusivamente no que tange à área de ocupação para instalação de máquinas condensadoras**, contrariando o prazo determinado no item anterior, ficará obrigada a indenizar a outra, pelo valor correspondente a 01 (um) pagamento mensal do presente ajuste.

2.1.13.11 Outrossim, fica facultado a LOCADORA, rescindir este instrumento, **exclusivamente no que tange à área de ocupação para instalação de máquinas condensadoras**, independentemente de denúncia prévia, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao LOCATÁRIO, qualquer direito à reclamação ou indenização, na hipótese de ocorrência do seguinte:

49



- 2.1.13.11.1 descumprimento contratual e/ou de obrigações legais regulatórias de qualquer espécie;
- 2.1.13.11.2 conhecimento de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial do LOCATÁRIO ou comprometam a sua capacidade econômica, financeira ou técnica;
- 2.1.13.11.3 insolvência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou declaração de falência do LOCATÁRIO;
- 2.1.13.11.4 cessão total ou parcial, empréstimo ou permissão de utilização, direta ou indireta para terceiros, da ÁREA ora cedida(s), sem a prévia e expressa anuência da LOCADORA; e
- 2.1.13.11.5 se houver solicitação dos Órgãos Públicos para retirada do EQUIPAMENTO da área ora cedida.
- 2.1.13.12 Rescindido o presente instrumento, o LOCATÁRIO terá um prazo determinado no item 6 do Anexo A para restituir a posse da(s) ÁREA(S) ao CEDENTE, sem direito a retenção por benfeitorias não removíveis, necessárias ou não, que tenham sido instaladas no referido espaço, as quais ficarão incorporadas a propriedade, sem direito de indenização ao LOCATÁRIO.
- 2.1.13.13 Desta forma, as partes devem realizar uma vistoria conjunta na(s) ÁREA(S) e elaboram um Laudo de Vistoria, que faz parte integrante deste contrato como Anexo D, que demonstra as condições em que a(s) ÁREA(S) é(são) entregues para ao LOCATÁRIO.
- 2.1.13.14 Assim sendo, com a antecedência mínima de dias estabelecidos no item 7 do Anexo A, do término da presente cessão, as partes farão uma nova vistoria na(s) ÁREA(S), para verificar se, eventualmente, existe algum item que deverá ser consertado pelo LOCATÁRIO, para adequar à(s) ÁREA(S) às condições constantes do Laudo de Vistoria, ficando ressalvado os desgastes decorrentes do uso normal. Depois desta vistoria, o LOCATÁRIO deverá realizar os eventuais reparos até a data determinada para a devolução da(s) ÁREA(S).
- 2.1.13.15 Ocorrendo rescisão contratual, obriga-se o LOCATÁRIO a desocupar a(s) ÁREA(S), no prazo estipulado no item 6 do Anexo A, sob pena de pagamento de multa cominatória estabelecida no item 8 do Anexo A, e da remuneração mensal aqui ajustada, sem prejuízo, ainda, da possibilidade da LOCADORA ajuizar uma ação de reintegração de posse e pleitear indenização suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- 2.1.13.16 No caso de eventual rescisão do presente instrumento, o LOCATÁRIO obriga-se a restituir a(s) ÁREA(S) cedida(s) totalmente livre de pessoas e coisas, no mesmo estado de conservação em que se encontrava na data de assinatura do presente contrato, ressalvando-se o desgaste natural do uso regular da(s) ÁREA(S) pelo LOCATÁRIO.
- 2.1.13.17 A título de pagamento por reembolso pela cessão de direito de uso, a LOCADORA fará jus ao valor mencionado no item 9 do Anexo A, pago mensalmente no dia estabelecido no item 10 do mesmo Anexo A.
- 2.1.13.18 A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2020 consta da Conta Contábil 6.2.2.1.1.33.90.39.005 – locação de imóveis.
 - 2.1.13.18.1 As despesas correrão pela Conta Contábil 6.2.2.1.1.33.90.39.005 – locação de imóveis e Centro de Custos 02.08.05.003.
 - 2.1.13.18.2 serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.
 - 2.1.13.18.3 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.
- 2.1.13.19 O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento do reembolso mensal pela cessão do espaço em comento, independentemente de previsão orçamentária, sob pena de incidência de juros, multa e demais encargos, em caso de inadimplemento. E, em caso de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias, a LOCADORA poderá rescindir o contrato de pleno direito, nos termos da 2.1.13.12 supra.
- 2.1.13.20 Estipulam as partes, que o valor da Cessão de Direito será atualizado no menor prazo permitido em lei, ou seja, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência do presente aditivo, utilizando-se como base o índice eleito no item 12 do Anexo A, apurado pela instituição estabelecida no item 13 do mesmo Anexo A, sempre visando manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- 2.1.13.21 O não cumprimento do prazo previsto no item 10 do Anexo A, sujeitará o LOCATÁRIO ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, corrigido



- monetariamente pelo índice aqui eleito, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 2.1.13.22 Correrão por conta do LOCATÁRIO todas as despesas referentes à(s) ÁREA(S) ocupada(s) pela mesma, inclusive a infraestrutura necessária à sua operação, notadamente os custos de energia elétrica.
- 2.1.13.23 Excetuando-se as obras necessárias para a instalação do(s) EQUIPAMENTO(S), o LOCATÁRIO não poderá realizar na(s) ÁREA(S), bem como nas dependências da LOCADORA, quaisquer obras ou benfeitorias sem o consentimento prévio e expresso da LOCADORA.
- 2.1.13.24 A LOCADORA, caso não considere como necessária à realização de obras ou benfeitorias na(s) ÁREA(S), ficará desobrigado de conceder ao LOCATÁRIO qualquer autorização para execução das mesmas, desde expressamente justificado por ofício, sob pena de caracterizar descumprimento contratual.
- 2.1.13.25 São obrigações da LOCADORA:
- 2.1.13.25.1 ter sob sua responsabilidade a conservação dos acessos à(s) ÁREA(S) cedida(s) para uso do LOCATÁRIO;
- 2.1.13.25.2 avisar imediatamente o LOCATÁRIO, sempre que por algum motivo houver a possibilidade de constrição judicial ou administrativa sobre a(s) ÁREA(S);
- 2.1.13.25.3 declarar expressamente, quando necessário, que o(s) EQUIPAMENTO(S) é(são) de propriedade do LOCATÁRIO, sempre que qualquer litígio administrativo ou judicial que possa afetá-lo de qualquer forma;
- 2.1.13.25.4 notificar imediatamente o LOCATÁRIO, na hipótese de se verificar qualquer avaria na(s) ÁREA(S), para que a mesma proceda, às suas exclusivas expensas, os reparos e/ou substituições necessárias, sem qualquer ônus à LOCADORA, desde que tal avaria não seja decorrente de fato atribuível à culpa da LOCADORA; e,
- 2.1.13.25.5 entregar ao LOCATÁRIO, a Convenção Condominial e o Regimento Interno, bem como todas as normas emitidas pela administração do empreendimento relativas ao objeto deste contrato. Caso o Locatário não tenha recebido quando da locação de seu espaço na Torre B.
- 2.1.13.26 São obrigações do LOCATÁRIO, dentre outras:
- 2.1.13.26.1 usar a(s) ÁREA(S) cedida(s) somente ao fim que se destina(m), nas condições previstas no presente instrumento;
- 2.1.13.26.2 responder perante a LOCADORA e terceiros a qualquer título, pelos danos advindos da instalação do(s) EQUIPAMENTO(S), bem como pelas obras/serviços de adaptação e adequação do mesmo, e, ainda, por acidentes de qualquer natureza desde que tenha sido dado causa por preposto devidamente identificado e autorizado;
- 2.1.13.26.3 relatar eventual necessidade de realização de benfeitorias relativa à(s) ÁREA(S), de propriedade da LOCADORA;
- 2.1.13.26.4 não executar qualquer serviço ou obra que direta ou indiretamente prejudique os usuários do empreendimento ou interceda de qualquer forma nos equipamentos instalados próximos à(s) ÁREA(S), sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa em razão do descumprimento da presente cláusula;
- 2.1.13.26.5 não alterar qualquer característica estrutural da(s) ÁREA(S);
- 2.1.13.26.6 facultar a LOCADORA, a realização de inspeção da(s) ÁREA(S), sempre que este entender conveniente;
- 2.1.13.26.7 responder por si, seus empregados/prepostos em todo e qualquer ato ilícito que venha a ser praticado, desde que devidamente comprovado, tais como, furto e roubo de materiais ou aparelhagem, instalados nas áreas adjacentes àquele objeto do presente contrato;
- 2.1.13.26.8 responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando a LOCADORA de qualquer vínculo ou responsabilidade de qualquer natureza, inclusive por acidente do trabalho, em se tratando dos profissionais responsáveis pela instalação e manutenção do(s) EQUIPAMENTO(S);
- 2.1.13.26.9 comunicar à LOCADORA a fim de obter prévia e expressa autorização para a eventual execução de obras, indicando termo inicial e final para a execução dos trabalhos;
- 2.1.13.26.10 levar ao conhecimento da LOCADORA, qualquer intimação multa, exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO, quando inerente ao objeto do presente contrato; e
- 2.1.13.26.11 contratar um seguro que cubra o(s) EQUIPAMENTO(S), no prazo de até 90 dias da

4e



- assinatura do contrato, considerando os riscos de incêndio, vandalismo, dano, roubo e furto, sob pena de não o fazendo, responder por eventual perdas e danos, isentando totalmente a LOCADORA de qualquer custo ou ônus na eventual ocorrência de sinistros. Durante o referido prazo de carência de 90 dias, franqueado ao LOCATÁRIO para contratação de seguro, este se responsabiliza integralmente por todo e qualquer dano causado por seus equipamentos a seus funcionários e prepostos, a terceiros, ao condomínio e aos demais locatários.
- 2.1.13.27 Com exceção das cláusulas que possuem penalidades próprias, caso qualquer das partes CEDENTE OU CESSIONÁRIA, comprovadamente inadimplir qualquer termo ou condição do presente instrumento arcará com multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total referente à área das condensadoras, independentemente do evento ensejar ou não a rescisão do contrato, sem prejuízo da parte inocente pleitear indenização suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- 2.1.13.28 Eventual tolerância das partes, quanto ao perfeito cumprimento dos termos deste contrato, não representará novação, alteração tácita, ou renúncia de direitos, exceto se expressamente convencionado pelas partes em aditamento ao presente instrumento.
- 2.1.13.29 O LOCATÁRIO declara haver recebido e ter pleno conhecimento da Convenção Condominial e do Regimento Interno, bem como de todas as normas emitidas pela administração da LOCADORA, obrigando-se a respeitá-los e cumpri-los fiel e integralmente, estando, ainda, sujeito às penalidades ali previstas.
- 2.1.13.30 Fica assegurado o acesso de funcionários do LOCATÁRIO, obedecendo-se o disposto no presente instrumento, ao local de instalação do(s) EQUIPAMENTO(S), desde que devidamente identificados, portando as respectivas identificações funcionais, sendo-lhes fornecidas as chaves de acesso, as quais serão devolvidas tão logo concluída as suas atividades.
- 2.1.13.31 Fica desde já certo e ajustado entre as partes, que a LOCADORA não será responsabilizado pelo LOCATÁRIO ou quaisquer terceiros, na hipótese de falta de energia elétrica, advindos de problemas técnicos alheios à responsabilidade da LOCADORA.
- 2.1.13.32 O LOCATÁRIO declara para os devidos fins e efeitos, ter vistoriado a(s) ÁREA(S), concluindo que a(s) mesma(s) encontra(m)-se compatível com sua necessidade para instalação do(s) EQUIPAMENTO(S), conforme Laudo de Vistoria que compõe o Anexo D do presente instrumento.
- 2.1.13.33 Salvo entendimento mútuo entre as partes contratantes, dado por escrito, não poderá o(s) EQUIPAMENTO(S) ser mudado ou transferido do local em que será inicialmente instalado(s).
- 2.1.13.34 A qualquer tempo, mesmo durante o prazo contratual, poderá a LOCADORA, às suas expensas modificar a localização da(s) ÁREA(S), transferindo o equipamento para outra área, previamente acordada, devendo a LOCADORA notificar por escrito a sua intenção com a antecedência de dias estabelecidos no item 14 do Anexo A.
- 2.1.13.35 O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 2.1.13.36 Fica expressamente convencionado que todo o material que integra o(s) EQUIPAMENTO(S) é(são) de plena propriedade e posse do LOCATÁRIO.
- 2.1.13.37 Fica certo e ajustado entre as partes, que o presente contrato não atribui qualquer exclusividade ao LOCATÁRIO, no que pertine a ocupação por terceiros concorrentes da mesma, em áreas localizadas na LOCADORA, mesmo que estas venham a ser ocupadas com a mesma finalidade do objeto do presente contrato.
- 2.1.13.38 As partes, cientes da regra contida no artigo 157 do Código Civil Brasileiro, declaram para todos os fins de direito que não se configura na presente contratação qualquer fato ou divulgação que possa ser caracterizada como lesão, uma vez que reconhecem a proporcionalidade das prestações ora assumidas pelas partes em razão deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Com a inclusão da taxa do aluguel do espaço das condensadoras o valor do Termo de Contrato passará de R\$ 11.535.196,24 (onze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos) para **R\$ 10.532.034,30 (dez milhões, quinhentos e trinta e dois mil,**



trinta e quatro reais e trinta centavos) nos termos da Cláusula Quinta, do Termo de Contrato referente ao Processo Administrativo nº 48/2018 – CFQ, conforme tabela abaixo:

Itens	Especificação	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
1	Locação	Mês	R\$ 196.583,65	R\$ 2.359.003,80	R\$ 9.436.015,20
2	Condomínio Torre B	Mês	R\$ 21.531,11	R\$ 258.373,32	R\$ 1.033.493,28
3	Condomínio Central	Mês	R\$ 17.020,01	R\$ 204.240,12	R\$ 816.960,48
4	IPTU Garagem	Anual	R\$ 0,00	R\$ 10.899,11	R\$ 43.596,44
5	IPTU Sala 901	Anual	R\$ 0,00	R\$ 9.526,87	R\$ 38.107,48
6	IPTU Sala 902	Anual	R\$ 0,00	R\$ 9.659,68	R\$ 38.638,72
7	IPTU Sala 903	Anual	R\$ 0,00	R\$ 9.139,63	R\$ 36.558,52
8	IPTU Sala 904	Anual	R\$ 0,00	R\$ 4.904,42	R\$ 19.617,68
9	IPTU Sala 905	Anual	R\$ 0,00	R\$ 11.617,29	R\$ 46.469,16
10	Taxa de Solo	Anual	R\$ 0,00	R\$ 6.434,82	R\$ 25.739,28
11	Área das Condensadoras	Mês	R\$ 705,38	R\$ 4.937,66	R\$ 30.331,34
Total			R\$ 235.134,77	R\$ 2.890.009,06	R\$ 10.532.034,30

3.2 O valor do aluguel continuará sendo adimplindo diretamente à LOCADORA.

3.3 O pagamento do Condomínio, IPTU, Taxa de Solo e Área das Condensadoras será realizado por meio de reembolso à LOCADORA, que deverá comprovar ao Locatário. Ocorrendo mensal e concomitantemente ao adimplemento do aluguel o reembolso do Condomínio e Área das Condensadoras.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DO CONDOMÍNIO

4.1 Altera-se o item 7.6, que passa a vigor com a seguinte redação:

7.6. O pagamento do condomínio e dos encargos locatícios continuará sendo de responsabilidade do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 A Contratante providenciará, no prazo estipulado no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, as publicações do extrato deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial da União e em seu Site.



CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do Contrato original e não modificadas expressamente neste Termo Aditivo.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Brasília – DF, 15 de agosto de 2020.

PELO CONTRATANTE:

José de Ribamar Oliveira Filho
Conselho Federal de Química
Locatário

PELA CONTRATADA:

Emmanuel Sarkis
Estrutural Empreendimentos Ltda
Locadora

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____



Anexo A

1 – LOCADORA Denominação Social: Estrutural Empreendimentos LTDA Endereço: SCS, Qd 09, Bloco A, Loja 17, Asa Sul, Brasília/DF CEP. 70.308 -200 CNPJ/MF: 01.715.970/0001-36 Representante(s) Legal(s): Emmanuel Sarkis Telefone: (61) 3251-5100
2 – LOCATÁRIO Denominação Social: Conselho Federal de Química Endereço: SCS, Qd. 09, Bloco A, Torre B, salas 901/905, Asa Sul, Brasília/DF CEP: 70.308-200 CNPJ/MF: 33.839.275/0001-72 Representante(s) Legal(is): Jose de Ribamar Oliveira Filho Telefone: (61) 2099-3334 E-mail: licitacao@cfq.org.br
3 – Área objeto da cessão: Instalação de duas condensadoras, total de 1,5 m² - Cobertura Torre B.
4 – Prazo de vigência: 15/08/2020 a 15/03/2024.
5 – Prazo de denúncia para rescisão do contrato (dias): <input checked="" type="checkbox"/> 30 dias.
6 – Prazo para restituição da posse da(s) área(s): 24h (vinte e quatro horas) a partir do término do prazo de denúncia acima.
7 – Prazo para vistoriar a(s) área(s) antes do término do contrato: <input checked="" type="checkbox"/> 48 (quarenta e oito horas) antes do término do prazo de denúncia acima (item 5).
8 – Multa cominatória: 20% (vinte por cento) do valor da última remuneração mensal.
9 – Valor mensal (R\$): R\$ 705,38 (setecentos e cinco reais e trinta e oito centavos).
10 – Data de pagamento: 10 do mês subsequente ao vencimento (de maneira proporcional de for o caso).
11 – Forma de pagamento: <input checked="" type="checkbox"/> Reembolso
12 – Índice de reajuste: <input checked="" type="checkbox"/> IGPM
13 – Instituição que apura o índice acima: <input checked="" type="checkbox"/> FGV
14 – Prazo para o CEDENTE informar à CESSIONÁRIA a sua intenção de alterar a(s) área(s): <input checked="" type="checkbox"/> 30 dias

92



15 – Foro da Comarca: (x) Brasília - DF

Ficam fazendo parte integrante do contrato de cessão ao direito de uso de espaço a título oneroso os seguintes anexos:

(X) Anexo A – Qualificação das partes; indicação da(s) área(s) cedida(s); prazo de vigência; denúncia do contrato, remuneração mensal; data de pagamento; índice de reajuste; e foro; e

(x) Anexo B – Croquis contendo a localização e descrição detalhada da(s) área(s)

(x) Anexo C – Projeto executivo das instalações

(X) Anexo D – Laudo de vistoria.

LOCADORA

LOCATÁRIO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE 70308-200 –
BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

ANEXO B

CROQUIS CONTEDO A LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DETALHADA DA(S) ÁREA(S)

ANEXO C

PROJETO EXECUTIVO DAS INSTALAÇÕES

ANEXO D

Laudo de Vistoria do Contrato de Cessão de Uso de Espaço

O presente laudo refere-se à vistoria feita no espaço para instalação das condensadoras situado à Quadra (endereço completo), o qual é de propriedade do (nome completo), que foi locado ao (locatário).

O presente laudo é parte integrante do contrato de locação (não residencial) celebrado entre a LOCADORA e o locatário. Qualquer restrição ao presente laudo deverá ser comunicada a LOCADORA por escrito, dentro de 07 (sete) dias a contar da data da assinatura deste.

Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo se encontra em bom estado de conservação, sendo que dessa forma o LOCATÁRIO se compromete a devolvê-lo, findo o prazo contratual, independente de vistoria final.

Local e data

Locadora

Locatário